



PROJETO DE LEI Nº 346/2025

Reconhece oficialmente a corrida de rua como prática esportiva urbana no Município de Salvador e garante aos seus praticantes direitos de segurança e mobilidade semelhantes aos assegurados aos ciclistas, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida oficialmente a corrida de rua como prática esportiva urbana no Município de Salvador, equiparada, para fins de segurança, mobilidade e políticas públicas de incentivo ao esporte, à prática do ciclismo urbano.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá implementar medidas de segurança e mobilidade destinadas a corredores de rua, incluindo:

- I – garantia de espaços públicos adequados e devidamente sinalizados para a prática da corrida de rua, em conformidade com a malha viária e com a segurança do tráfego urbano;
- II – promoção de ações educativas voltadas à conscientização da população e dos condutores de veículos quanto ao respeito aos corredores, de forma semelhante às campanhas de respeito aos ciclistas;
- III – realização de parcerias institucionais com entidades esportivas, clubes de corrida, federações e associações para fomentar a prática e ampliar a proteção dos praticantes;
- IV – integração da corrida de rua nos programas municipais de promoção da saúde, lazer e qualidade de vida;
- V – incentivo à criação de circuitos urbanos oficiais para corredores, com planejamento, segurança viária e apoio logístico.

Art. 3º Os corredores de rua terão assegurados, no âmbito do Município de Salvador, os direitos de mobilidade e segurança equiparados aos garantidos aos ciclistas, notadamente:

- I – direito de uso compartilhado de vias e espaços públicos, respeitadas as normas de trânsito;



II – direito à proteção em eventos esportivos oficiais e treinos comunitários, com apoio da Transalvador e da Guarda Municipal, quando devidamente comunicados e autorizados;

III – direito a políticas públicas específicas voltadas à sua proteção, incentivo e reconhecimento como modalidade esportiva urbana.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de agosto de 2025.

ANDERSON ALVES BARRETO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer e garantir os direitos de segurança e mobilidade aos praticantes de corrida de rua, modalidade que, em Salvador, já se consolidou como uma das principais práticas esportivas urbanas.

A cidade de Salvador, com sua geografia singular, suas belas orlas e seus circuitos urbanos, tornou-se palco para milhares de corredores — sejam amadores ou profissionais. Segundo levantamento de entidades esportivas locais, a corrida de rua figura entre as atividades físicas mais praticadas pela população soteropolitana, rivalizando com modalidades tradicionais como o futebol e a capoeira.

Reconhecer oficialmente essa prática não é apenas um ato simbólico, mas uma medida concreta de promoção da saúde pública, da mobilidade urbana e da democratização do esporte.

Estudos científicos comprovam que a corrida de rua:

- diminui significativamente os índices de obesidade, hipertensão e diabetes;
- atua na prevenção de doenças cardiovasculares, principais causas de internação hospitalar;
- promove saúde mental, reduzindo sintomas de ansiedade e depressão;
- contribui para o bem-estar social, criando redes de convivência e pertencimento.

Ao reduzir a incidência de doenças crônicas e melhorar a saúde mental da população, a corrida de rua gera impacto direto na diminuição dos gastos públicos com saúde e internações hospitalares, representando economia aos cofres municipais e melhoria na qualidade de vida da população.

O não reconhecimento da corrida como prática esportiva urbana tem levado milhares de corredores a praticar sua atividade sem respaldo normativo e sem garantias de segurança adequadas. Muitos se arriscam em vias de tráfego intenso, expostos a acidentes.

A presente Lei corrige essa lacuna, equiparando os corredores aos ciclistas urbanos — que já possuem normas específicas de mobilidade e segurança —, e garantindo direitos que permitirão:

- maior segurança jurídica e física aos praticantes;



- estímulo ao crescimento do número de corredores, ao passo que mais cidadãos se sentirão protegidos para aderir ao esporte;
- fortalecimento de eventos esportivos municipais, com impacto positivo no turismo e na economia local.

Trata-se, portanto, de um projeto que une direito, saúde, esporte, mobilidade e cidadania. Ao reconhecer a corrida de rua como prática esportiva urbana oficial, Salvador se coloca na vanguarda das capitais brasileiras, incentivando hábitos saudáveis, diminuindo gastos públicos e garantindo a segurança de sua população.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposta.

Salvador, 19 de agosto de 2025.

ANDERSON ALVES BARRETO